

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 3.913, DE 2000**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.<sup>o</sup> 5.452, de 1.<sup>o</sup> de maio de 1943, retirando as expressões “mulheres casadas” e “maridos”.

### **VOTO EM SEPARADO**

**(Deputado Sérgio Barradas Carneiro)**

O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 3.913, de 2000, tem por objetivo a alteração do art. 792 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Lei 5.452, de 1.<sup>o</sup> de maio de 1943), a fim de retirar do dispositivo as expressões “mulheres casadas” e “maridos”, sob a justificativa de afastar o preconceito contra a mulher nele contido.

O parecer do relator é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório. Passo ao voto.

Em dezembro de 2000, quando da apresentação da proposição, o autor argumentou também que, ainda que o dispositivo não fosse mais aplicado pela Justiça do Trabalho por não ter sido recepcionado pela Constituição Federal, ainda era plenamente aplicável e extremamente útil para os relativamente capazes.

Contudo, o novo Código Civil, em vigor desde janeiro de 2003, ao dispor em seu art. 5º que *"a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil"*, revogou tacitamente o art. 792 da CLT. A partir de então, o artigo perdeu totalmente a sua razão de existir diante de sua total ineficácia.

Portanto, ao propósito almejado pelo autor da proposição se alia a revogação tácita do referido dispositivo, ocorrida parcialmente no tocante à mulher casada, em razão da sua não recepção pela Constituição de 1988, e agora totalmente, após a entrada em vigor do novo Código Civil.

No particular, assinale-se que, da forma como redigido, o projeto de lei se afigura injurídico, eis que lhe falta requisito indispensável, qual seja, a inovação.

Destaque-se, ainda, que a CLT é uma consolidação de leis, e que o art. 13, XI, da Lei Complementar n.º 95/98, autoriza a declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores, o que pode ser identificado no caso em tela.

Assim sendo, na esteira da juridicidade e da boa técnica legislativa que deve conter a proposição em exame, pedimos vênia para dissentir do parecer do ilustre Deputado relator, e propor que o art. 792 da CLT seja expressamente revogado.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.913, de 2000, nos termos do substitutivo que ora se apresenta.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO  
PT/BA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.913, DE 2000**

Revoga o art. 792 da Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o art. 792 da Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua incompatibilidade com a Constituição Federal e com o Código Civil.

Art. 2.º Fica revogado o art. 792 da Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO  
PT/BA